



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO TRT 19/AJA N. 004/2016 (Proc. n. 2.188/2016)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – ASSTRA XIX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, à Avenida da Paz, 2076, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – ASSTRA XIX, sociedade civil de direito privado, com sede e foro na Cidade de Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.175.415/0001-83, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 564.528.024-53 e da Cédula de Identidade n. 816.790 SSP/AL, de acordo com os poderes legais e regimentais que lhe são atribuídos, têm entre si ajustado o presente termo de cessão de uso, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a disponibilização para a CESSIONÁRIA, pelo CEDENTE, a título oneroso, de uma sala medindo 46,61 m² (quarenta e seis vírgula sessenta e um metros quadrados), localizada no 1º andar do Fórum Pontes de Miranda, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, nesta Capital.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão de uso vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, admitindo-se a

prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) devolver a área em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de sua rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural;

b) sujeitar-se à fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;

c) não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;

d) responsabilizar-se pelo uso e conservação da sala cedida, destinando-a única e exclusivamente às suas atividades institucionais, ressarcindo financeiramente o CEDENTE no caso de dano a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições desta Cláusula, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA poderá fazer divisórias internas na sala objeto do presente termo, de acordo com suas necessidades, desde que não altere sua estrutura, mediante prévia autorização do CEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CEDENTE:

a) disponibilizar a área e as instalações necessárias ao funcionamento das atividades contratadas;

b) propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA às dependências cedidas;

c) orientar a CESSIONÁRIA quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências do CEDENTE;

d) designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do ajuste;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA, que tenham pertinência com a Cessão de Uso;

f) realizar vistorias nas instalações sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade comercial, com vistas a resguardar aspectos de segurança;

g) fazer cumprir as obrigações da CESSIONÁRIA.

DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Pela presente Cessão de Uso, serão cobrados da CESSIONÁRIA os seguintes encargos:

I – a título de **onerosidade** da Cessão de Uso, o valor mensal de **R\$ 372,88 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho c/c art. 2º do Ato TRT 19ª Região n. 60/2016;

II – a título **participação no rateio das despesas** com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, o valor mensal de **R\$ 186,44 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Os valores a que se refere a presente Cláusula serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do presente Termo, observando-se que:

I – quanto ao valor a que se refere o inciso I deste Cláusula (onerosidade), o reajuste será processado conforme a variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado);

II – quanto o valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas), o reajuste será processado tomando por base os critérios apresentados no art. 4º do Ato TRT19/GP n. 60/2016.

Parágrafo Segundo – O valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas) corresponde à participação proporcional no rateio pela área cedida, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CSJT n. 87/2011, no art. 4º do ATO TRT19/GP n. 60/2016, de acordo com o contido no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal:

a) Unidade favorecida:
Código – 080022

Gestão – 00001;
b) Recolhimento:
Código – 28955-8.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando a sala à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;

d) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;

e) se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea “e”, o CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do presente termo, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei n. 9.636/98, Decreto-lei n. 9.760/46, Decreto n. 3.725/2001, Resolução CSJT n. 87/2011 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 9 de setembro de 2016.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CEDENTE

LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR
Presidente da ASSTRA XIX
CESSIONÁRIA